A C Ó R D Ã O

TC-014740.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-025811.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: Clarides Leonardo dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-022360.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.
Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/21.
Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Fiscalização atual: GDF-8.

TC-022491.989.21-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.
Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.
Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/21.
Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Fiscalização atual: GDF-8.

TC-022977.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.
Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.
Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/22.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Fiscalização atual: GDF-8.

TC-024279.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.
Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.
Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/22.
Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Fiscalização atual: GDF-8.

TC-001353.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.
Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.
Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/23.
Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DOMICILIAR URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ADITAMENTOS. REAJUSTE POR INTERMÉDIO DE ÍNDICE DIVERSO DO DEFINIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO (ART. 57, II, DA LEI Nº8.666/93). DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA APÓS ADITAMENTOS DA GARANTIA CONTRATUAL PACTUADA (ART.56, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93). INJUSTIFICADA PRORROGAÇÃO APÓS SESSENTA MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ART. 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93). ATOS PRINCIPAIS DECLARADOS IRREGULARES EM DECISÃO DEFINITIVA. REGRA DA ACESSORIEDADE. IRREGULARES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** os Termos Aditivos em exame, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determina, por fim, a comunicação a respeito deste julgamento ao Ministério Público do Estado, registrando que, por envolver declaração de irregularidade com fundamento na regra da acessoriedade, também deverá acompanhar o ofício cópia do voto condutor, das correspondentes notas taquigráficas e do acórdão dos atos principais, lavrados nos autos do TC-024731.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR